

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 4.065, DE 2004

Estabelece normas para a realização de promoções em estabelecimentos destinados à venda de fármacos e derivados e dá outras providências.

Autor: Deputado Carlos Nader

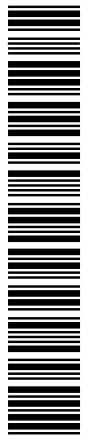
Relator: Deputado Benedito Dias

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei proíbe promoção ou liquidação na venda a varejo de fármacos e derivados cujo prazo de validade expire em menos de seis meses.

Na exposição de motivos do projeto, o Autor argumenta que o prazo de validade é dado essencial na relação de consumo, e que sua omissão em produtos vendidos em promoções e liquidações caracteriza má-fé; pretende evitar que o consumidor adquira produtos com prazo de validade prestes a vencer.

Além desta Comissão de Seguridade Social e Família, a proposição será também encaminhada para análise de mérito à Comissão de Defesa do Consumidor. Em seguida, será apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania a respeito de sua constitucionalidade, regimentabilidade e juridicidade. Por ter caráter conclusivo nas comissões, dispensa a apreciação do Plenário.



II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Seguridade Social e Família a análise da proposição do ponto de vista sanitário.

O presente projeto de lei visa à proteção da população, evitando que utilize medicamentos com prazo de validade expirado. Em que pese seu significativo caráter social, não nos parece a melhor forma para tanto.

De fato, a legislação atual já proíbe, expressamente, tanto a omissão do prazo de validade do produto quanto a sua venda após seu vencimento. O Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/1990, preconiza o seguinte:

“Art. 18.....

.....
§ 6º São impróprios ao uso e consumo:

I - os produtos cujos **prazos de validade** estejam vencidos

.....
Art. 31. A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, **prazos de validade** e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores”.



E5B16CD423

A proposição em tela, contudo, pretende a proibição de estímulos à venda de produtos seis meses antes do encerramento do prazo de validade, prática que não encontra respaldo do ponto de vista sanitário. Nada impede a utilização do produto nos últimos meses de sua validade; o que se deve assegurar, e a lei já o especifica apropriadamente, é a omissão do prazo de validade nos produtos vendidos.

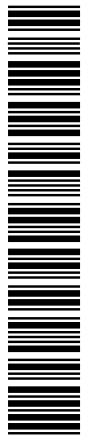
Ademais, a proibição das promoções não impossibilitaria essa venda; apenas a tornaria mais onerosa para o consumidor.

Diante do exposto, votamos pela não aprovação do Projeto de Lei nº 4.065, de 2004.

Sala da Comissão, em _____ de 2005.

Deputado Benedito Dias
Relator

Nome do arquivo247



E5B16CD423